CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 520/2025

AUTOR: Vereadora Débora Santana

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 520/2025, de autoria da vereadora Débora Santana, que busca instituir a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de novembro, em alusão à Semana Nacional de Prevenção ao Câncer Bucal (Lei Federal nº 13.230/2015).

Em sua justificativa a autora aduz que objetivo central da medida é integrar as iniciativas de saúde bucal do município com as ações nacionais, garantindo periodicidade, mobilização social e envolvimento das unidades básicas de saúde e da rede escolar.

A presente proposta foi protocolada em 11/11/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa o projeto foi encaminhado a esta solene Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A proposição encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de uma semana de conscientização em saúde pública é matéria de nítido interesse da municipalidade, visando o bem-estar da população local.

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal às ações para sua promoção e proteção. O projeto apresentado alinha-se a esse dever constitucional ao fortalecer as políticas públicas municipais de saúde e promover a conscientização e o diagnóstico precoce.

Quanto ao **requisito de participação social (consultas e audiências),** cumpre destacar que o projeto se adequa a exceção prevista no art. 5° da Lei Municipal nº 9.333/2018, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador. Diante da existência de Lei Federal que já institui essa data comemorativa (Lei Federal nº 13.230/2015), não se faz necessário a realização de consultas públicas.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 520/2025.

Salvador, 30 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14 / 04 / 2026